



**INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

**RESOLUÇÃO CMDCA N° 04/2025**

**Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente Aprovação da Inscrição das Unidades Municipais de Pedra Branca/CE no Conselho Municipal.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA BRANCA/CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 575 de 27 de Setembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no § 1º do Art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

**CONSIDERANDO** que os programas em execução serão reavaliados pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

**CONSIDERANDO** que o registro terá validade máxima de 4 (quatro anos), cabendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º do Art. 91 da Lei nº 8.096, de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados à implementação e a manutenção dos programas relacionados no Art .90 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, serão previstos nas dotações orçamentarias dos órgãos públicos encarregados das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo o caput do Art. 227 da Constituição Federal e pelo o caput e paragrafo único do Art. 4º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Inscrição das Unidades Socioassistenciais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social Município de Pedra Branca/CE.

- a) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Sede, nº identificador: 23105002133;
- b) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Santa Cruz do Banabuiú, nº identificador: 23105020487;
- c) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS José Mineiro, nº identificador: 231050040477;
- d) Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, nº identificador: 23105001762;



### **INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

- e) Cadastro Único, nº identificador: 2310503702326;
- f) Casa do Cidadão.

**Art. 2º** Aprovar a Inscrição das Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e Hospital Geral da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Branca/CE.

- a) Casa da Mulher, CNES 7871139;
- b) Casa do Autista José Medeiros Sobrinho Zeca, CNES 4263413;
- c) Centro de Atenção Psicossocial Antonio Rodrigues de Oliveira, CNES 6408753;
- d) Centro de Saúde de Pedra Branca, CNES: 2566095;
- e) Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes, CNES 2723255;
- f) Unidade Básica de Saúde Ana Brasil Barreto, CNES: 2723328;
- g) Unidade Básica de Saúde da Mineirolândia I, CNES: 2723301;
- h) Unidade Básica de Saúde da Santa Cruz do Banabuiú, CNES: 2723271;
- i) Unidade Básica de Saúde da Santa Terezinha, CNES: 2723336;
- j) Unidade Básica de Saúde do Bugari Nadia Campelo, CNES: 7970463;
- k) Unidade Básica de Saúde do Capitão Mor, CNES: 2723263;
- l) Unidade Básica de Saúde do São Francisco, CNES: 2723352;
- m) Unidade Básica de Saúde do São José, CNES: 2723360;
- n) Unidade Básica de Saúde do Sítio Novo, CNES: 2723379;
- o) Unidade Básica de Saúde Elias Vieira Lins, CNES: 2723344;
- p) Unidade Básica de Saúde Mata, CNES: 2723298;
- q) Unidade Básica de Saúde Mineirolandia II, CNES: 3019551;
- r) Unidade Básica de Saúde Pedro Vieira da Silva, CNES: 7970471;
- s) Unidade Básica de Saúde Santa Maria II, CNES: 7970455;
- t) Unidade Básica de Saúde Santa Ursula II, CNES: 5563712;
- u) Unidade Básica de Saúde Teodizio Gonzaga de Oliveira, CNES: 7036760.

**Art. 3º** Aprovar a Inscrição Espaços e Equipamentos Culturais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pedra Branca/CE.

- a) Biblioteca Pública Municipal Leonardo Mota;
- b) Museu Municipal Padre Geraldo Dantas Pereira;
- c) Núcleo de Arte, Educação e Cultura de Mineirolandia;
- d) Núcleo de Arte, Educação e Cultura Sede.

**Art. 4º** Aprovar a Inscrição das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Branca/CE:



**INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

- a) EEF Antonio Torquato de Souza (Distrito de Capitão Mor), CNPJ: 01.892.019/0001-52;
- b) EEF em Tempo Integral Antonio Moreira de Souza (St São José), CNPJ: 05.161.056/0001-41;
- c) EEF em Tempo Integral Benicio Vieira Cavalcante (Sede), CNPJ: 07.558.366/0001-20;
- d) EEF em Tempo Integral Francisco Ferreira de Pinho (Sede), CNPJ: 01.901.492/0001-59;
- e) EEF em Tempo Integral Gabriel de França Melo (Distrito de Mineirolandia), CNPJ: 03.800.253/0001-38;
- f) EEF em Tempo Integral João Manoel Filho (Distrito de Santa Cruz do Banabuiú), CNPJ: 03.173.905/0001-52;
- g) EEF em Tempo Integral Maria Alves de Oliveira (Sede), CNPJ: 01.892.018/0001-08;
- h) EEF Maria Alves de Mesquita (Sede), CNPJ: 02.513.255/0001-69;
- i) EEF em Tempo Integral Miguel Antonio de Lemos (St Baixio), CNPJ: 03.173.894/0001-00;
- j) EEF em Tempo Integral Sabino Vieira Cavalcante (Sede), CNPJ: 09.395.820/0001-02;
- k) EEF em Tempo Integral Simplicio Rodrigues de Oliveira (Distrito de Santa Cruz do Banabuiú), CNPJ: 01.901.941/0001-04;
- l) EEF Sol Nascente (Sede), CNPJ: 10.858.990/0001-51.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Pedra Branca/CE, 07 de novembro de 2025.

Presidente do CMDCA - Cacilda Siqueira do Nascimento

25  
anos